



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS DO SUL
GESTÃO: 2021/2024

LEI N. 511, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2021.

CERTIFICO E DOU FÉ QUE ESTE ATO
FOI PUBLICADO NO PLACAR DA
PREFEITURA MUNICIPAL NA
PRESENTE DATA

08/11/2021
Rilley Luis Monteiro Silva
Colinas do Sul - GO

**“DISPÕE SOBRE O PROGRAMA MUNICIPAL
ASSISTENCIAL DE AUXÍLIO GÁS E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

A CÂMARA MUNICIPAL, nos termos do art. 69 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte **LEI**:

Art. 1º. Fica criado o Programa Municipal de Auxílio Gás, vinculado as ações dirigidas ao combate à fome, à promoção alimentar e nutricional, gerido pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos.

Art. 2º. O Programa instituído por esta Lei, sem prejuízos de outras ações assistenciais, destinar-se-á a distribuição de tíquete/cartão para aquisição de gás pelo beneficiário através da Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos.

§1º. O "auxílio gás" terá caráter pessoal e intransferível, devendo ser utilizado dentro do mês, sendo vedada sua utilização para aquisição de quaisquer outros produtos.

§2º. O uso do “auxílio gás” de forma indevida pelo beneficiário, implicará na suspensão imediata, sujeitando-se ainda a devolução da importância recebida, sem prejuízos das

Art. 3º. O Auxílio Gás será devido às famílias que atendam a pelo menos uma das seguintes condições:

I – Inscrição no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal – Cadastro Único, com renda familiar mensal per capita menor ou igual a meio salário-mínimo.

II – Que tenha como responsável segurado facultativo sem renda própria que se dedique exclusivamente ao trabalho doméstico no âmbito de sua residência, desde que pertencente à família de baixa renda, nos termos do art. 21, § 4º da Lei n. 8.212, de 24 de julho de 1991;



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS DO SUL
GESTÃO: 2021/2024

III - Idoso com sessenta e cinco anos ou mais ou pessoa com deficiência, que receba o Benefício de Prestação Continuada da Assistência Social – BPC, nos termos dos arts. 20 e 21 da Lei n. 8.742, de 7 de dezembro de 1993.

§1º. A Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos publicará através de portaria mensal o número de famílias que foram atendidas pelo programa.

§2º. O cadastramento das famílias beneficiadas será feito semestralmente.

§3º. As famílias beneficiadas, como contrapartida, deverão participar de cursos de qualificação profissional, de economia doméstica e outras ações definidas pelas SMAS, e que ajudem às famílias a superarem a situação de vulnerabilidade social.

§4º. Para definir as famílias que tem prioridade em face de outra, a Secretaria Municipal de Assistencial Social e Direitos Humanos, deverá realizar o estudo de potencialidade de vulnerabilidade social, assim, ficam ao Poder Executivo a regulamentar via Decreto Executivo, após a orientação da Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos.

Art. 4º. O valor do benefício “Auxílio Gás” será proporcional a carga de um botijão de 13KG, conforme valor de mercado, sendo que valor máximo a ser liberado mensalmente o presente programa será a quantia de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

Art. 5º. Fica a Secretaria Municipal Assistência Social e Direitos Humanos responsável por credenciar, através de chamamento público, estabelecimentos para fornecimento do produto de que trata o Programa instituído por esta Lei, e com aplicação da legislação de licitação.

Art. 6º. Os estabelecimentos credenciados na forma do artigo 5º somente poderão aceitar o “tíquete/cartão” emitidos pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos, cujo prazo de validade não esteja vencido, verificada ainda as exigências estabelecidas no edital de chamamento público.

Parágrafo único. Os estabelecimentos credenciados que não observarem as normas do programa, além do descredenciamento, ficarão suspensos de contratar com a administração pública pelo prazo de 02 (dois) anos.

Art. 7º. As despesas com o Programa Municipal de Economia Solidária “Auxílio Gás” correrão por conta das dotações orçamentárias consignadas na unidade da Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos.



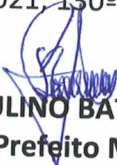
ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS DO SUL
GESTÃO: 2021/2024

Art. 8º. Fica autorizado o Poder Executivo, via Decreto Executivo, abrir Crédito Suplementar no valor necessário no Orçamento da Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos para execução deste programa social.

Art. 9º. Para demais regulamentação necessária para plena execução de desta lei, fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar pelo Decreto Executivo.

Art. 10º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS DO SUL DO ESTADO DE GOIÁS, aos 08 dias do mês de novembro de 2021, 130º da República.


PAULINO BATISTA VIEIRA
Prefeito Municipal